



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 007/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MANTRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANTRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. ME** situada na Rua Uranos, nº 1266, sala 308 entrada suplementar pela Rua Fasto do Amaral, nº 14, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.364.163/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDION FRANCISCO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 04.003984-4, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.714.647-15, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 003/2015**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/056/144/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.586,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 1.965,50 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 13468 - 6, agência 2912 - 2, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 17/11/2015 à 17/11/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 23.586,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 70.758,00 (setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **31/03/2017 a 30/03/2018**, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Identificação
Edição
Pg: 0 0 24 4 1 000- J
Sucesso - Diretor





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Luiz Claudio F. L. Gomes
Secretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Func. P. AZ

MANTRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
EDION FRANCISCO DA SILVA

Mantrix Segur. Eletrônica Ltda.
Edion Francisco da Silva
Rg: 04.00 84.4 Distrital - RJ
Socio - Administrador

Testemunhas:

Yâmara Cristina da Silva

CPF 099.592.807-59

[Assinatura]

CPF 114503007-66

Av. Presidente Vargas, nº 670-11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.:(21) 2334-4615 / (21) 2334-4633



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 12 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Para publicação a SUZIL CAVALHO FERNANDES LOURENÇO, Sócio Administrador Financeiro nº 428939, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, mediante a sua assinatura, no âmbito da unidade, para art. 1º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, para a prática de todas as atribuições de competência legalmente atribuídas aos membros do cargo de provimento efetivo de nível de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 93 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, e o art. 82 do Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1997 (Código de Organização e Dispositivos da Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 239, de 27 de julho de 1999 (Parâmetros do art. 14 do Decreto nº 239, de 27 de julho de 1999, e o Decreto nº 3.145, de 26 de 04/99)

RESOLVE

Art. 1º - Para publicação a SUZIL CAVALHO FERNANDES LOURENÇO, Sócio Administrador Financeiro nº 428939, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, mediante a sua assinatura, no âmbito da unidade, para art. 1º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, para a prática de todas as atribuições de competência legalmente atribuídas aos membros do cargo de provimento efetivo de nível de Estado de Fazenda.

Art. 2º - A presente delegação outorga a autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, sempre que para praticar atos de gestão de recursos humanos, financeira e administrativa do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 239, de 27 de julho de 1999, e o Decreto nº 3.145, de 26 de 04/99.

I - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro, e de outros Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, e de outras repartições públicas, inclusive as relativas a contratos de prestação de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

II - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

III - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

IV - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

V - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

VI - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

VII - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

VIII - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

IX - autorizar a assinatura de contratos e aprovar os respectivos resultados e quitantes de serviços de natureza pessoal, em nome do Estado de Janeiro;

X - assinar os atos concessivos de aposentadoria e respectiva fixação do provento inclusive quando da aposentadoria por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílios-funerais e auxílios-alcidias nos termos de lei e de acordo com o Regulamento de Previdência do Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão do abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 131, de 29 de dezembro de 2009, e do Estatuto dos Funcionários do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1997), e dos artigos de controle interno desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 206226

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2265 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (ICAN)

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62 § 3º do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014 e no Decreto nº 1.049/11/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar o procedimento administrativo para cancelamento da inscrição estadual (ICAN) do contribuinte abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014, de acordo com a legislação de seu enquadramento no art. 69 do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014.

Contribuinte: SINOVA S/A - CNPJ: 07.000.000/0001-00
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Execução: 07.000.000/0001-00 - 07.000.000/0001-00
Processo nº: 07.000.000/0001-00

Art. 2º - A presente decisão, de caráter de anulação, encontra-se em vigor desde a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Rafael Guimarães Flügge Ferraresse

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 206239

Art. 3º - O presente terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso de nível superior junto ao Subsecretário de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Rafael Guimarães Flügge Ferraresse

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 206239

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/16 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2016, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1538, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 62 § 3º do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF Nº 665/16, de 19 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Rafael Guimarães Flügge Ferraresse

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 206239

Anexo I

Empresa: SINOVA S/A - CNPJ: 07.000.000/0001-00

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Execução: 07.000.000/0001-00 - 07.000.000/0001-00

Processo nº: 07.000.000/0001-00

Id: 206239

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

ORNEO DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERSTADUAIS COM CAFE CRU NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru no período de 23 a 29 de janeiro de 2017, art. 20 do Anexo X do Parecer de Fiscalização SEFAZ nº 72/2014.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Alberto da Silva Lopes

Superintendente de Tributação

Id: 206239

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO Nº E-0460702/2017 - ADRIANE BUSCO TEIXEIRA DOS SANTOS - Solicitação de Permissão Especial de Funcional nº 50269575 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e tempo de contribuição previsto no REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos de 11/02/1993 a 05/06/2013 e de 05/01/2014 a 23/06/2013, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Alberto da Silva Lopes

Superintendente de Tributação

Id: 206239

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO Nº E-0460702/2017 - ANTONIO CESAR DOMINGOS DOS SANTOS - Solicitação de Permissão Especial de Funcional nº 50269575 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria e ingresso a disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.283/37, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e tempo de contribuição previsto no REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos de 01/02/1992 a 05/06/2013 e de 05/01/2014 a 23/06/2013, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Alberto da Silva Lopes

Superintendente de Tributação

Id: 206239

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO Nº E-0460556/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA REBELO - Solicitação de Permissão Especial de Funcional nº 50269575 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria e ingresso a disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.283/37, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e tempo de contribuição previsto no REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos de 01/02/1992 a 05/06/2013 e de 05/01/2014 a 23/06/2013, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Alberto da Silva Lopes

Superintendente de Tributação

Id: 206239

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

PROCESSO Nº E-0460556/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA REBELO - Solicitação de Permissão Especial de Funcional nº 50269575 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria e ingresso a disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.283/37, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e tempo de contribuição previsto no REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos de 01/02/1992 a 05/06/2013 e de 05/01/2014 a 23/06/2013, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Alberto da Silva Lopes

Superintendente de Tributação

Id: 206239

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL - R\$ 294,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS - R\$ 199,00
ORÇÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) - R\$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) - R\$ 199,00
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS...
www.imprensaoficial.rj.gov.br

